



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 068/98

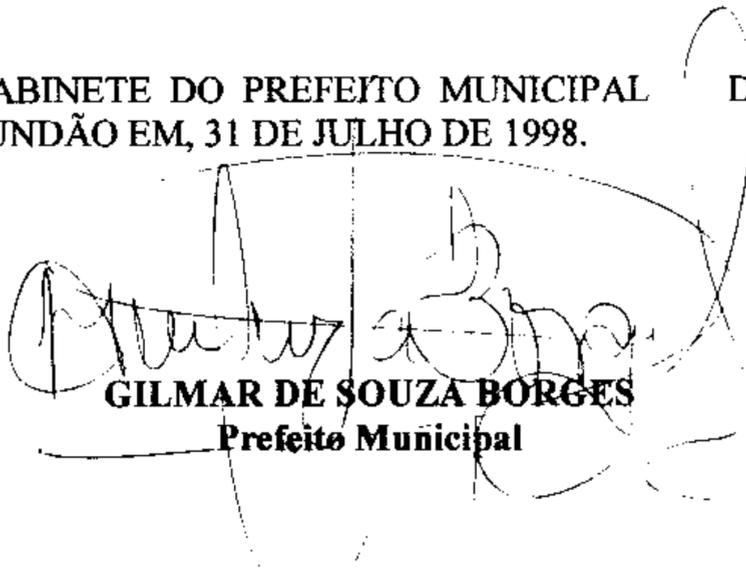
**ALTERA O ITEM 05 e 06 DO ANEXO I DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
INSTITUÍDO PELA LEI N° 0839/94.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) para cálculo de ISS para as Empresas prestadoras dos serviços constantes nos itens 5 e 6 do Anexo I do Código Tributário, a partir da sanção da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FUNDÃO EM, 31 DE JULHO DE 1998.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 1998.



ADAUTO BEATO VENERANO
Secretário Municipal de Administração